



para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 19 de novembro de 1999, cuja imissão de posse se deu em 07 de outubro de 2004; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(07)Nº54180.000213/2005-11 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Conjunto Cabuínas I e II, com área de 2.849,4773 ha (dois mil e oitocentos e quarenta e nove hectares, quarenta e sete ares e setenta e três centiares), localizado no Município de Carapebus, no Estado do Rio de Janeiro que prevê a criação de 188 (cento e oitenta e oito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA Prefeito Celso Daniel, SIR/Assentamento RJ 4219, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso da execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 4º Determinar aos setores técnicos e operacionais, dentro de suas áreas de competência, que:

a) encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União.

b) Comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, da criação do projeto; e

c) Registre todas as informações de criação e desenvolvimento do projeto, bem como das famílias beneficiárias, Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIR.

KÁTIA HELENA SERAFINA C. SCHWEICKARDT

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda Vermelha, com área de 1.169,6500 ha, localizado no Município de Cardoso Moreira, no Estado do Rio de Janeiro, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 25 de fevereiro de 2003, cuja imissão de posse se deu em 18 de janeiro de 2005; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(07)Nº54180.000212/2005-68 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Vermelha, com área de 1.052,9389 ha (hum mil e cinquenta e dois hectares, noventa e três ares e oitenta e nove centiares), localizado no Município de Cardoso Moreira, no Estado do Rio de Janeiro que prevê a criação de 85 (oitenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA PAZ NA TERRA, SIR/Assentamento -RJ 4233, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário do INCRA.

Art. 3º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso da execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

Art. 4º Determinar aos setores técnicos e operacionais, dentro de suas áreas de competência, que:

a) encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União.

b) Comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, da criação do projeto; e

c) Registre todas as informações de criação e desenvolvimento do projeto, bem como das famílias beneficiárias, Sistema de Informações Rurais - SIR.

KÁTIA HELENA SERAFINA C. SCHWEICKARDT

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE ABRIL DE 2005

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art.

2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 005, de 31 de março de 2005, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZONSERV - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 005/2005 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga e descarga, habilitando-a à aquisição de lote de terras no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal; e

II - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 e 22 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002 e no Decreto nº 1.922, de 5 junho de 1996;

Considerando o que consta no processo nº 02010.006428/02-42, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 42,4864 ha (quarenta e dois hectares, quarenta e oito ares e sessenta e quatro centiares), denominada "SOLUAR", localizada no Município de Cavalcante, Estado de Goiás, de propriedade de Itamar Magalhães Costa e Onésina Ferreira Magalhães, constituindo-se parte integrante da Fazenda São José dos Palmares, registrada sob o nº 1 da matrícula nº 5.694, livro nº 2-k, fls. nº 52v/53, de 20 de julho de 1991, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Cavalcante/GO.

Art.2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Soluar tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico José Neves de Souza, CREA (GO-DF) 5516/TD.

Descrição do perímetro da RPPN: inicia-se no marco MF-01, com coordenadas Leste -240116,662 e Norte 8478447,451, UTM-SAD-69, cravado na confrontação de terras do Sr. Nilton Alves da Silveira; deste, segue confrontando com terras do Sr. Nilton Alves da Silveira, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 103º 04'35" e 413,03 metros, indo até o M-02 com coordenadas Leste-240519,000 e Norte-8478354,000; 12º 53'25" e 419,17 metros, indo até o M-03 com coordenadas Leste-240612,511 e Norte-8478762,606; 68º 54'45" e 167,96 metros, indo até o CM1, com coordenadas Leste-240769,221 e Norte-8478823,036; 46º 49'01" e 184,51 metros, indo até o CM2 com coordenadas Leste-240903,763 e Norte-8478949,305; 32º 29'17" e 188,23 metros, indo até o CM3 com coordenadas Leste-241004,864 e Norte-8479108,075; 96º 45'49" e 133,01 metros, indo até o CM4 com coordenadas Leste-241136,946 e Norte-8479092,410; 117º 27'35" e 161,20 metros, indo até o M-04 com coordenadas Leste-241279,988 e Norte-8479018,075, cravado no divisor de águas da Serra da Boa Vista; deste, segue pelo divisor de águas da referida Serra, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 205º 41'20" e 910,92 metros, indo até o M-05 com coordenadas Leste-240885,117 e Norte-8478197,188; 232º 18'15" e 163,42 metros, indo até o M-06 com coordenadas Leste-240755,805 e Norte-8478097,259, cravado na margem esquerda do Córrego do Cigano e na confrontação de terras da Sra. Avaide Liberal da Silva; deste, segue pelo referido Córrego do Cigano abaixo, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 289º 08'44" e 176,38 metros, indo até o CC1, com coordenadas Leste-240589,184 e Norte-8478155,105; 331º 35'50" e 140,61 metros, indo até o CC2, com coordenadas Leste-240522,301 e Norte-8478278,788; 278º 09'26" e 443,82 metros, indo até o MF-02, com coordenadas Leste-240082,972 e Norte-8478341,76; cravado na margem direita do Córrego do Cigano, indo até o MF-01, com o azimute verdadeiro de 17º 40'49" e distância de 110,93 metros, com coordenadas Leste-240116,662 e Norte-8478447,451, marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento

das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002 e no Decreto nº 1.922, de 5 junho de 1996;

Considerando o que consta no processo nº 02010.006431/02-66, resolve:

Art.1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 92,1956 ha (noventa e dois hectares, dezenove ares e cinquenta e seis centiares), denominada "CACHOEIRA DAS PEDRAS BONITAS", localizada no Município de Colinas do Sul, Estado de Goiás, de propriedade de Osvaldo Ferreira da Silva e Vandalice Poeck Ferreira, constituindo-se parte integrante do imóvel Fazenda Santa Cruz, registrada sob o nº 1 da matrícula nº 949, livro nº 2-C, fls. nº 121, de 03 de novembro de 1999, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Colinas do Sul/GO.

Art.2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Cachoeira das Pedras Bonitas tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico José Neves de Souza, CREA (GO-DF) 5516/TD. A área total da RPPN está dividida em duas partes.

Área 01: inicia-se no marco M-31, com coordenadas Leste-816814,098 e Norte 8429395,000, UTM-SAD-69, cravado na confrontação de terras do Sr. Josué Viana Lourenço; deste, segue com a mesma confrontação, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 108º 51'10" e 906,36 metros, indo até o M-32 com coordenadas Leste-817671,833 e Norte-8429102,121; 119º 20'14" e 251,32 metros, indo até o M-33 com coordenadas Leste-817890,922 e Norte-8428978,987, cravado na confrontação da área da Fazenda; deste, segue com a mesma confrontação, com o azimute verdadeiro de 245º 49'48" e distância de 1.147,39 metros, indo até o M-84, com coordenadas Leste-816844,117 e Norte-8428509,193, cravado na confrontação de terras dos Lotes 07 e 08; deste, segue com confrontando com o Lote 07, com o azimute verdadeiro de 340º 42'01" e distância de 502,04 metros, indo até o M-79, com coordenadas Leste-816678,187 e Norte 8428983,019, cravado na confrontação de terras do Lote 06; deste, segue com a mesma confrontação, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 0º 01'58" e 184,91 metros, indo até o M-78, com coordenadas Leste-816678,293 e Norte 8429167,929; 21º 50'36" e 105,59 metros, indo até o M-77, com coordenadas Leste-816717,580 e Norte 8429265,938; 36º 47'26" e 161,16 metros, indo até o M-31, com coordenadas Leste-816814,098 e Norte 8429395,000, marco inicial da descrição deste perímetro.

Área 02: inicia-se no marco MF-01, com coordenadas Leste-817315,939 e Norte 8427385,702, UTM-SAD-69, cravado na confrontação de terras do Lote 09 e com a área da Fazenda; deste, segue confrontando com a área da Fazenda, com o azimute verdadeiro de 94º 40'35" e 702,97 metros, indo até o MF-02, com coordenadas Leste-818016,570 e Norte-8427328,391; 197º 22'37" e 80,28 metros, indo até o CF39, com coordenadas Leste-817992,595 e Norte-8427251,779; 52º 02'44" e 46,57 metros, indo até o CF40, com coordenadas Leste-818029,314 e Norte-8427280,420; 110º 53'30" e 20,97 metros, indo até o CF41, com coordenadas Leste-818048,903 e Norte 8427272,943; 186º 56'24" e 160,65 metros, indo até o CF42, com coordenadas Leste-818029,492 e Norte 8427113,473; 153º 35'33" e 15,94 metros, indo até o CF43, com coordenadas Leste-818036,583 e Norte 8427099,193; 71º 08'24" e 58,78 metros, indo até o CF44, com coordenadas Leste-818092,207 e Norte 8427118,194; 137º 51'48" e 43,95 metros, indo até o CF45, com coordenadas Leste-818121,693 e Norte 8427085,603; 166º 03'53" e 91,20 metros, indo até o CF46, com coordenadas Leste-818143,955 e Norte 8426996,667; 148º 56'36" e 11,52 metros, indo até o CF47, com coordenadas Leste-818149,321 e Norte 8426986,532; 47º 49'50" e 16,67 metros, indo até o CF48, com coordenadas Leste-818161,841 e Norte 8426997,859; 28º 47'15" e 35,64 metros, indo até o CF49, com coordenadas Leste-818179,116 e Norte 8427029,633; 124º 47'53" e 28,84 metros, indo até o CF50, com coordenadas Leste-818202,802 e Norte 8427013,172; 147º 43'09" e 25,24 metros, indo até o CF51, com coordenadas Leste-818216,282 e Norte 8426991,833; 71º 14'28" e 80,72 metros, indo até o CF52, com coordenadas Leste-818292,710 e Norte 8427017,790; 170º 58'04" e 74,04 metros, indo até o CF53, com coordenadas Leste-818304,333 e Norte 8426944,671; 189º 07'22" e 81,32 metros, indo até o CF54, com coordenadas Leste-818291,439 e Norte 8426864,377; na barra do Córrego Fundo, com o Rio Tocantinzinho; desta, segue pela margem direita do referido Rio Tocantinzinho, abaixo, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 255º 39'03" e 77,85 metros, indo até o RT1, com coordenadas Leste-818216,094 e Norte 8426845,831; 275º 17'47" e 118,86 metros, indo até o RT2, com coordenadas Leste-818097,663 e Norte 8426856,056; 285º 04'17" e 192,03 metros, indo até o RT3, com coordenadas Leste-817912,237 e Norte 8426905,988;